



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Assinatura]
Presidente da C.M.I.

09 FEV 2021

PROJETO DE LEI Nº 010 /2021

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Assinatura]
Presidente da C.M.I.

09 FEV 2021

Institui no Município de Itaituba, o "**Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência**", e dá outras providências.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o "**Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência**".

Art.2º O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais e Pessoa com Deficiência, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência comprovadamente impossibilitadas de se deslocar até os locais e vacinação.

Art.3º As vacinas disponíveis no âmbito do Programa são:

- I - Vacina contra a gripe (influenza);
- II - Vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III - Vacina contra difteria ou tétano (dupla adulto-dt);
- IV - Vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força da Lei;
- V - Doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art.4º O Programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicilio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde os beneficiários do Programa deverão preencher cadastro com dados pessoais, endereço de vacinação, bem como o nome da pessoa solicitante, quando for o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

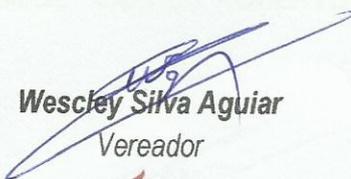
§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação dos beneficiários previstos nesta Lei equipes de apoio e veículos para a plena consecução dos objetos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art.5º O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas será executado prioritariamente nos períodos de campanha de vacinação fixados pelo Poder Público.

Art.6º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de Janeiro de 2021.


Wesley Silva Aguiar
Vereador



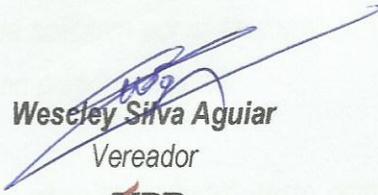


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa facilitar a vida dos idosos com 60 (sessenta) anos ou mais e Pessoas com deficiência, pois há diversos idosos com a saúde debilitada e, em alguns casos, sem condições físicas e financeiras de locomoção. Assim, diante deste fato, e considerando os casos justificados, que estejam impossibilitados de se deslocar até um posto de saúde ou até mesmo a um local de vacinação para a aplicação de vacinas, faz-se necessário que o Poder Público oportunize meios eficientes para atender as necessidades desses cidadãos, desta forma, em virtude da importância da matéria, com repercussão imediata na garantia dos idosos do direito à saúde, constitucionalmente consagrado, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 20 de Janeiro de 2021.


Weseley Silva Aguiar
Vereador

